

Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTOCOLO GERAL 631/2022
Data: 29/09/2022 - Horário: 11:44
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/2022
De 02 de Setembro de 2022.

“Extingue cargos, define aproveitamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei,

Art. 1º Ficam extintos, por desnecessidade, os seguintes cargos:

CARGO	FUNCIONÁRIO OCUPANTE
Viveirista Agrícola	Robson Ribeiro Luz

Art. 2º Os funcionários em disponibilidade por decorrência da extinção dos cargos listados no artigo primeiro, serão, devido as suas aptidões, aproveitados nos seguintes cargos:

FUNCIONÁRIO	CARGO
Robson Ribeiro Luz	Motorista

Art. 3º Ficam preservados e reaproveitados no novo cargo, todos os direitos dos funcionários listados no artigo segundo, já adquiridos no cargo extinto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 02 de Setembro de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS **Recibo de Pagamento de Salário**
 FILIAL: 001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
 C.N.P.J: 27.174.085/0001-80 LOCAL: HOSPITAL DE PINHEIROS Folha Nº 01 do Mês de Agosto de 2022
 SECRETARIA: SMS DIVISÃO: SAUDE SEÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE

FUNÇÃO: 000599 - ROBSON RIBEIRO LUZ REGIME: Celetista
 CARGO: 10273 - VIVERISTA AGRICOLA AGÊNCIA/CONTA: BANESTES - CARTAO SALARIO-000130/
 C. CUSTO : 053 - ASSSIT. HOSP AMBULAT. - HP
 PADRÃO: 0001166 - 1.301,00 - H - 3*5%+5*3% DATA ADM: 01/03/1995

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
00001	SALARIO BASE	1	1.745,95	
00002	ADICIONAL NOTURNO	72	114,28	
00003	INSALUBRIDADE 20%	20,00 %	242,40	
00031	H.EXTRA - 50%	120	1.428,50	
00033	H.EXTRA - 100%	12	190,47	
00682	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1,00	200,00	
00054	SINSERPUMP	1,00 %		17,46
00090	I.N.S.S.	14,00 %		357,19
00091	I.R.R.F.	15,00 %		121,42
00111	DESCONTO AUTORIZADO - CEF	8/144		695,90

99,44		Total de Vencimentos	Total de Descontos
FOLHA DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO GERAL DO MES DE AGOSTO/2022		3.921,60	1.191,97
		Valor Líquido	2.729,63

Salário Base	Salário Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.745,95	3.721,60	3.721,60	297,73	3.174,82	22,5%

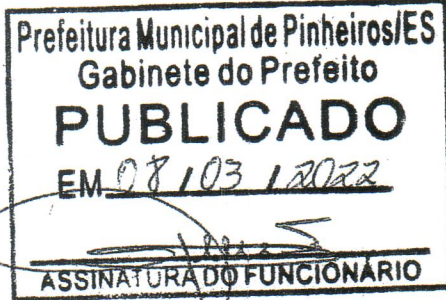
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 1.497/2022
De 08 de março de 2022.

“Dispõe sobre o Piso dos Profissionais da Educação, Piso dos Agentes, Auxílio Alimentação, Fixação de Vencimentos, Fixação de Bolsa Educacional, Revisão Geral Anual e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei 1298/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O valor do Auxílio-Alimentação concedido por esta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Art. 2º Fixa o salário base dos cargos públicos efetivos abaixo relacionados, no seguinte valor:

CARGO	SALÁRIO BASE
Assistente Administrativo	R\$ 1.394,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.394,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.394,00
Almoxarife	R\$ 1.394,00
Auxiliar de Contabilidade	R\$ 1.900,00
Auxiliar de Tesouraria	R\$ 1.900,00
Motorista	R\$ 1.711,00
Pedreiro	R\$ 1.711,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.584,00
Operador de Máquina Pesada	R\$ 2.143,05

Art. 3º Fixa o salário base dos cargos públicos constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 1.333/2017, abaixo relacionados, no seguinte valor:

Assistente de Operação de Máquinas Pesadas	R\$ 2.098,80
Assistente de Engenharia	R\$ 2.389,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 22 da Lei nº 672/2001, que trata da remuneração dos profissionais da educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O vencimento básico, fixado para cada nível de habilitação de carreira, será corresponde a:

Nível I – R\$ 2.758,30
Nível II – R\$ 3.197,94
Nível III – R\$ 3.763,69
Nível IV – R\$ 3.797,46”

Parágrafo único. Em obediência ao artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, os valores previstos no *caput* possuem efeitos retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano e são correspondentes à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 5º Fixa o salário base do cargo de Secretário Escolar em R\$ 2.403,52 (mil oitocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme determinação do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 672/2001, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1439/2020.

Art. 6º Fixa o salário-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância Ambiental no valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Em obediência ao § 5º do artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, os valores previstos no *caput* possuem efeitos retroativos ao mês de Janeiro do corrente ano e são correspondentes à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º Fixa o valor da Bolsa Educacional concedida mensalmente em favor dos estagiários admitidos nos termos da Lei Municipal nº 1360/2017, como sendo:

I – Graduação: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
II – Pós-Graduação: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais);

Art. 8º Fica concedida a revisão geral anual do salário base dos cargos públicos, ativos e inativos, pertencentes ao Município de Pinheiros/ES (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 15,74% (quinze vírgula setenta e quatro por cento), o que corresponde a reposição inflacionária acumulada entre os meses de Março de 2020 a Dezembro de 2021, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput* deste artigo aos cargos já contemplados pelos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei, bem como os cargos públicos que têm como vencimento de origem o salário mínimo nacional, que já são contemplados pelo reajuste anual anunciado pelo Governo Federal.

Art. 9º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º, produzirão seus efeitos financeiros a partir do mês de Março do corrente ano.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES

Em, 08 de Março de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Pinheiros/ES, 02 de Setembro de 2022.

MENSAGEM N° 32/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 32/2022 que **“Extingue cargos, define aproveitamento e dá outras providências”**.

Faz-se necessária a aprovação do referido projeto para a readequação do quadro de servidores municipal, devido a desnecessidade dos cargos a serem extintos com reaproveitamento dos ocupantes dos referidos cargos de acordo as suas aptidões, conforme disposto no presente projeto de lei.

Informamos ainda, que o presente projeto de lei não há necessidade de acompanhamento de impacto financeiro pois não resulta em aumento de despesa, pois as remunerações dos cargos extintos são compatíveis com as remunerações dos novos cargos.

Nesse sentido, a própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, conforme abaixo verificado:

Art. 41 (...) § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Como visto, a Carta Magna, assim como a legislação infraconstitucional, prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal